

EXTRATO DE EMPENHO

Instrumento: Nota de Empenho nº 0126/22
 Data: 25/05/2022
 Processo Administrativo Nº 2.043/2022.
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social
 OBJETO: Referente as despesas com Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
 Favorecido: Start Comercial EIRELI.
 CNPJ: 27.581.900/0001-26
 Valor: R\$ 2.849,46 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
 Funcional: 08.243.0028.2.066
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.1311.

Karen Louzada Pinto
 Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
 Portaria nº 1156/2021

LEI Nº 2.211 de 03 de Junho de 2022.

Ementa: “Instituem, no Município de Casimiro de Abreu, O Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de Maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º - O poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº 4.085/2022
 Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em tempo, a Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designa os servidores Mariana do Nascimento Correia Matrícula 14627 e Luisa da Rocha Jandre, matrícula nº 14500, para atuarem como fiscais do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.043/2022 entre o Fundo Municipal de Assistência Social e as empresas PROMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.112.657/0001-98 E START COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 27.581.900/0001-26 com atribuições de acompanhar e fiscalizar a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Karen Louzada Pinto
 Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
 Port. 1156/2021

LEI Nº 2.210 de 02 de Junho de 2022.

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.043 de 17 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.043 de 17 de Março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Passa a denominar-se Complexo Esportivo ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS - INHÂNHA, as quadras públicas da Praça Dona Maria Costa, localizada no Bairro Industrial, na Sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº 4.086/2022
 Autoria: Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota Dos Santos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº0043/ 2022 - BJSJ

DATA: 15/06/2022

CONTRIBUINTE: PAULO JOSÉ PARDAL

PROCESSO Nº 2558/2022

PRAZO: 10 DIAS PARA DEFESA

ENDEREÇO: RUA LOT. BAIRRO LEDA - LOTE 80- QUADRA 10- BAIRRO LEDA - B. S. JOÃO

OBSERVAÇÃO: Constitui Infração a limpeza urbana: Não manter em perfeito estado de limpeza, passeio público e terrenos, edificado ou não.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 8 e 12 INCISO V -DO DECRETO 006 de 03 de FEVEREIRO de 1999.

FISCAL AUTUANTE:

EDUARDO L. SARZEDA
 Agente de Fiscalização
 Mat. 0771